



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.051 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 059/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
16/06/2026

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio Estadual) no valor de R\$ 3.207.079,29 (Três Milhões, duzentos e sete mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 1.571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO.
DETALHAMENTO: 00 - Sem Detalhamento
Proj:/Ativ: 1.014 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar
05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 3.207.079,29

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

VALOR DO CONVÊNIO	R\$	3.207.079,29
TOTAL	R\$	3.207.079,29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio Estadual) no valor de R\$ 18.630.019,50 (Dezoito milhões, seiscentos e trinta mil, dezenove reais e cinquenta centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 1.571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO.
DETALHAMENTO: 00 - Sem Detalhamento
Proj./Ativ: 1.014 - Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar
05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 18.630.019,50

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

VALOR DO CONVÊNIO R\$ 18.630.019,50
TOTAL R\$ 18.630.019,50

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.050 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº058/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convenio Estadual) no valor de R\$ 856.050,78 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, cinquenta reais e setenta e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
PROGRAMA: 0005 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
FONTE DE RECURSO: 1.571 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - EDUCAÇÃO.
DETALHAMENTO: 00 - Sem Detalhamento
Proj./Ativ: 1.017 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis
05.03.12.365.0005.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 856.050,78

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC - MT.

VALOR DO CONVÊNIO R\$ 856.050,78
TOTAL R\$ 856.050,78

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.051 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.051 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº059/2026 de autoria do Executivo).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 15 Nº 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 73

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.051 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº059/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio Estadual) no valor de R\$ 3.207.079,29 (Três Milhões, duzentos e sete mil, setenta e nove reais e vinte e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: 1.571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO – EDUCAÇÃO.

DETALHAMENTO: 00 – Sem Detalhamento

Proj./Ativ: 1.014 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Escolar

05.02.12.361.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 3.207.079,29

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

VALOR DO CONVÊNIO R\$ 3.207.079,29

TOTAL R\$ 3.207.079,29

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.052 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº060/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza a cessão gratuita de uso de área pública para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso de área pública à empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no Município, exclusivamente para perfuração, implantação, operação e manutenção de poço tubular profundo.

Art. 2º - A área objeto da cessão compreende uma área de 5 metros por 5 metros (25 m²) destinada à perfuração, instalação e operação do poço;

§1º A utilização da área fica condicionada ao estrito cumprimento dos projetos aprovados e das normas técnicas pertinentes.

§2º A localização exata da área está nos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - A cessão de uso será:

I – gratuita, por se tratar de área destinada exclusivamente à prestação de serviço público essencial;

II – pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais ou diferentes períodos, por meio de termo aditivo firmado pelo Poder Executivo, dispensada nova aprovação legislativa, enquanto perdurar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

III – poderá ser revogada mediante ato fundamentado do Poder Executivo, por motivo de interesse público devidamente demonstrado, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - A cessão será formalizada por Termo de Cessão de Uso, contendo:

I – o prazo de utilização conforme o art. 3º;

II – as obrigações relativas à construção, instalação, manutenção e segurança das estruturas implantadas;

III – as responsabilidades pela recomposição ambiental, se necessária;